

A FORMAÇÃO INTELLECTUAL DO SUJEITO DE DIREITOS: CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Paulo Brito Monteiro Neto ¹

RESUMO

À luz do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018), o presente trabalho tem como objetivo compreender como a educação em Direitos Humanos pode contribuir com a formação de sujeitos de direito. Assim, toma questão norteadora a seguinte questão: como a educação em Direitos Humanos pode contribuir para a formação cidadã do sujeito de direitos? A Educação em Direitos Humanos, em interação com a escola e a sociedade, visa uma ação pedagógica libertadora que fomente o respeito à diversidade, sendo assim um processo de caráter sistemático e multidimensional, uma agente na formação do sujeito de direitos, responsável pela formação da consciência cidadã e pelo fortalecimento das práticas individuais e coletivas que defendem os direitos humanos. Para isso, se faz necessária a discussão sobre a educação como um direito em si e o seu papel no combate à opressão, pois está ligada ao plano do desenvolvimento individual e coletivo. Os fundamentos teóricos encontram-se em Dornelles (2013) e em Rabenhorst (2019), que versam sobre o conceito de Direitos Humanos, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (2009) e no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018), as normativas sobre os Direitos Humanos utilizadas no artigo, em Brandão (1989) e Freire (1987), para conceituar teoricamente a educação.

Palavras-chave: Educação, Pedagogia, Direitos Humanos, Liberdade, Cidadania.

INTRODUÇÃO

O presente artigo científico traz à luz a discussão sobre as contribuições da Educação em Direitos Humanos para a formação do sujeito de direitos. Tecem-se aqui considerações sobre o papel da Educação em Direitos Humanos como um agente na formação intelectual do indivíduo, responsável pela formação da consciência cidadã e pelo fortalecimento das práticas individuais e coletivas que defendem os direitos humanos. Para isso, se faz necessária o entendimento de a educação como um direito em si, pois está ligada ao plano do desenvolvimento humano.

Toma-se como questão norteadora a seguinte reflexão: como a Educação em Direitos Humanos pode contribuir para a formação cidadã do sujeito de direitos? O objetivo geral é compreender como a educação em Direitos Humanos, uma prática transversal e dialógica, pode contribuir com a formação de sujeitos de direito inseridos em uma cultura democrática no Brasil.

¹ Graduando em Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa no Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba, *Campus VI*. Endereço eletrônico: paulobritomneto@gmail.com.

Teoricamente são abordados os conceitos de Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos para a formação intelectual do cidadão que se entenda como um sujeito de direitos e como os mesmos podem inviabilizar a opressão, sendo estes os objetivos específicos.

Historicamente muitos homens e muitas mulheres viveram desprovidos de quaisquer direitos e por vezes não eram reconhecidos como seres humanos, e por desconhecerem a inerência dos seus direitos vivenciaram uma situação de vulnerabilidade social. Durante os dois séculos de história que se passaram, o significado das palavras *Direitos Humanos* para muitos significa esperança, para outros um conceito ilusório.

Torna-se pertinente uma análise do conceito de Direitos Humanos na sociedade. Abordar, comentar ou teorizar tal tema é fugir da abordagem abstrata e buscar conteúdos precisos, rompendo com as barreiras da superficialidade impostas pelo senso comum.

São muitos os documentos que versam sobre os Direitos Humanos, são marcos Históricos e Legais, tais como: a Declaração de Direitos da Virgínia, datada de 1776; a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa, de 1789; a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948.

[...] Diferentes declarações, diferentes textos, diferentes momentos históricos. Esses trechos, como inúmeros outros, recheiam os últimos duzentos anos da história humana. São fragmentos que representam não apenas ideais, mas, muito mais do que isso, são resultados de grandes lutas travadas pelos povos para se livrarem das correntes da opressão, da exploração, do preconceito e da violência. [...] (DORNELLES, 2013, p. 8).

Os referidos documentos são expressões textuais das lutas que diversos povos travaram durante os muitos períodos de tirania e opressão, marcando também os movimentos de libertação e autodeterminação dos oprimidos.

[...] Quando os oprimidos descobrem, nitidamente, o opressor, e se engajam na luta organizada por sua libertação, começam a crer em si mesmos, superando, assim, sua “conivência” com o regime opressor. Se esta descoberta não pode ser feita em nível puramente intelectual, mas da ação, o que nos parece fundamental, é que esta não se cinja a mero ativismo, mas esteja associada a sério empenho de reflexão, para que seja práxis. [...] (FREIRE, 1987, p. 29).

Numa perspectiva freiriana, a educação pode ser um processo revolucionário que rompe com os laços opressivos, conduzindo aqueles que historicamente foram oprimidos ao empoderamento e à liberdade, podendo reforçar o apreço aos Direitos Humanos.

METODOLOGIA

Como procedimentos metodológicos usam-se a metodologia de pesquisa qualitativa e as pesquisas bibliográficas e documentais, tendo como base as definições teóricas de Marconi e Lakatos (2006) e Gil (2009).

A fundamentação teórica do artigo encontra-se em Dornelles (2013), em Rabenhorst (2019), na Declaração Universal dos Direitos Humanos (2009), no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018), em Freire (1987) e em Brandão (1989).

O QUE SE ENTENDE POR DIREITOS HUMANOS?

Dialogar sobre os direitos humanos deve acontecer no plano da coletividade e à luz da história. São nos primórdios da civilização que se encontram os fundamentos filosóficos dos direitos essenciais dos seres humanos. Dependendo das circunstâncias políticas e ideológicas, o conceito de Direitos Humanos variará, não há um único conceito claro que uniformiza a definição dos direitos humanos.

Não há uma única e oficial fundamentação teórica e técnica dos direitos humanos, os mesmos são abordados e vivenciados em sociedade a partir de uma determinada concepção moldada por correntes doutrinária, social, política e ideológica vigentes.

Vários momentos da história mundial foram testemunhas do desrespeito à vida e à liberdade humana, como, por exemplo, Segunda Guerra Mundial. Após as graves violações aos Direitos Humanos cometidas pelos regimes nazi-fascistas nesse período, o conceito de Direitos Humanos ficou mais delineado, considerando a normativa da Organização das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada do ano de 1948 e ratificada pelos Estados-membros fundadores:

[...] a Declaração da ONU tem uma importância histórica por marcar a derrota dos regimes totalitários nazi-fascistas, além de construir um monumento de natureza moral, servindo de referencial para a promoção e o respeito efetivo dos direitos humanos em todas as partes do mundo. (DORNELLES, 2013, p. 41).

Em seu artigo primeiro pode-se encontrar uma implicação (das muitas) da inerência dos direitos básicos aos seres humanos: “[...] Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos

(83) 3322.3222

contato@conapesc.com.br

www.conapesc.com.br

outros com espírito de fraternidade. [...]” (ONU, 2009, p. 6), assim não há, além da humanidade, um pré-requisito de gênero, raça ou nacionalidade para o que indivíduo seja contemplado pelos direitos humanos.

É na realidade fruto do pós-guerra que o conceito contemporâneo de Direitos Humanos é formatado. Novos interesses foram reivindicados, tais como: os direitos à paz, à autodeterminação dos povos, a um ambiente ecologicamente equilibrado e à utilização do patrimônio comum da humanidade.

[...] Toda essa nova e complexa realidade nascida no bojo do pós-guerra colocou na ordem do dia uma série de novos anseios e interesses reivindicados por novos movimentos sociais. São direitos a serem garantidos com o esforço conjunto do Estado, dos indivíduos, dos diferentes setores da sociedade e das diferentes nações. [...] (DORNELLES, 2013, p. 35).

Alguns direitos reivindicados: a paz compreendida como um direito, pois somente no contexto de paz é que se torna possível o pleno funcionamento das liberdades. O direito à autodeterminação dos povos, uma política plausível dentro do contexto das dominações estrangeiras, para que as nações possam ter seu próprio sistema político e social respeitado, sem a interferência de outros países.

Também entraram como reivindicações modernas: um meio ambiente equilibrado também se configura como um direito, um combate no âmbito do meio ambiente, em que um espaço de destruição inviabiliza a vida humana. E o direito à utilização do patrimônio da humanidade, também ligado aos direitos ambientais e a boa convivência dos diversos povos em áreas comuns do planeta.

Em meio a sistemas ditatoriais e repressivos durante a Guerra Fria, a resistência democrática despertou na sociedade o problema dos direitos humanos em sociedades como Brasil, em que seu governo ergueu a bandeira da Doutrina de Segurança Nacional que deu apoio teórico e técnico ao regime militar, e que em nome do combate aos inimigos internos colocou-se em prática a violência política contra a pessoa humana.

[...] Quando falamos dos direitos humanos, colocamos ênfase na discussão sobre a questão democrática, como condição essencial para a realização e satisfação efetiva das necessidades básicas da existência humana em todos os aspectos da vida, referentes à personalidade, à cidadania, e também relativos à participação do indivíduo como membro de uma coletividade. [...] (DORNELLES, 2013, p. 50).

As lutas em nome da preservação dos direitos humanos se tornaram o moto de combate ao sistema ditatorial e militar,

[...] Assim, os direitos humanos aparecem nesse contexto político como um meio de fazer política, de intervir positivamente no jogo político, de confrontar as experiências existentes de exercício do poder e de criar alternativas ao poder estabelecido, a partir de um ponto de vista popular, através de ações que traduzem o caráter essencialmente político dos direitos humanos. [...] (DORNELLES, 2013, p. 47).

Discorrer sobre Direitos Humanos é colocar em pauta as questões democráticas vinculadas à cidadania, pensando na participação consciente do cidadão na coletividade. Direitos como a liberdade e a equidade eram pautas essenciais na luta, pois as mesmas viabilizariam a felicidade humana. Assim chega-se a definição mais conhecida e atual dos Direitos Humanos enquanto conceito:

[...] os seres humanos devem ser reconhecidos como detentores de direitos inatos, ainda que filosoficamente tal idéia venha a ensejar grandes controvérsias. Por isso mesmo, podemos dizer que os direitos humanos guardam relação com valores e interesses que julgamos ser fundamentais e que não podem ser barganhados por outros valores ou interesses secundários. [...] (RABENHORST, 2019, p. 5).

Assim, independentemente da nacionalidade, da etnia, do gênero, da classe social e econômica e do credo professado, todo ser humano é igual e livre desde o nascimento.

FORMAÇÃO DO SUJEITO DE DIREITOS: CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

O processo de conscientização do sujeito de direitos na coletividade pode e deve acontecer através da educação, dando ênfase ao acesso igualitário ao ensino básico de qualidade que preza pela polifonia e pela diversidade.

Deve-se entender a educação em sua pluralidade, não como um processo facultativo, mesmo em atividades banais, o indivíduo está aprendendo ou ensinando. Como reforça Brandão (1989), ao ser educado (a) o (a) estudante passa por um processo de aquisição de conhecimentos que proporciona o desenvolvimento de habilidades. Assim a

[...] a educação deve ser pensada em nome da pessoa e, como instituição (a escola, o sistema pedagógico) ou como prática (o ato de educar) deve ser realizada como um

serviço coletivo que se presta a cada indivíduo, para que ele obtenha dela tudo o que precisa para se desenvolver individualmente. [...] (BRANDÃO, 1989, p. 62).

Ao reforçar o papel da instrução em seu vigésimo sexto artigo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos coloca o acesso a educação como um direito em si, responsável pelos desenvolvimentos individuais e coletivos, formando para o respeito aos Direitos Humanos e as liberdades:

[...] 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. [...] (ONU, 2009, p. 14).

A educação em Direitos Humanos, entendida como um letramento dos direitos mais básicos, é um direito humano em si, responsável para a plena compreensão da inerência dos direitos básicos à humanidade, levando ao desenvolvimento da sensibilidade política em favor dos direitos para toda a humanidade em tempos de violação, fomentando a organização política de movimentos de combate a abusos, de denúncias da opressão e de pedidos de reparações por violações ocorridas no passado.

Freire (1987) ressalta que a educação libertadora não convive com a opressão, estando à disposição da libertação. Ao propor o diálogo como uma exigência existencial, a educação freiriana propõe o rompimento com todos e quaisquer laços da opressão. O ato de dialogar pode ser compreendido pela seguinte definição:

[...] O diálogo crítico e libertador, por isto mesmo supõe a ação, tem de ser feito com os oprimidos, qualquer seja o grau em que esteja a luta por sua libertação. Não há um diálogo às escâncaras, que provoca a fúria e a repressão maior do opressor. [...] (FREIRE, 1987, p. 29).

A educação libertadora e democrática é essencialmente dialógica, algo vital para a tríade 'educação, educadores e educandos'. Por ser sociointeracionista, a educação da liberdade de Freire fomenta um conteúdo programático desenvolvido levando em conta o meio social dos educandos, colocando-os como sujeitos do seu pensar da sua realidade.

Uma educação sociointeracionista essencialmente dialógica problematiza e fornece elementos que possibilitem a formação do pensamento crítico, para que tanto o indivíduo como também a coletividade possam entender-se socialmente como sujeitos de direitos.

(83) 3322.3222

contato@conapesc.com.br

www.conapesc.com.br

[...] Assim também é necessário que os oprimidos, que não se engajam na luta sem estar convencidos e, se não se engajam, retiram as condições para ela, cheguem, como sujeitos, e não como objetos, a estes convencimentos. É preciso que também se insiram criticamente na situação em que se encontram e de que se acham marcados. E isto a propaganda não faz. Se este convencimento, sem o qual, repetamos, não é possível a luta, é indispensável à liderança revolucionária, que se constitui a partir dele, o é também aos oprimidos. A não ser que se pretenda fazer para eles a transformação e não com eles – somente como nos parece verdadeira esta transformação. [...] (FREIRE, 1987, p. 30).

A educação é compreendida como um mecanismo de luta contra os vínculos sociais que suprimem os direitos individuais e coletivos. Se a educação reforça o exercício da cidadania, a educação em Direitos sustenta os valores humanistas como a liberdade, a igualdade, equidade e diversidade, que são à base da verdadeira Democracia.

Tendo como fundamento o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018), a Educação em Direitos Humanos é fundamental para a construção de uma cultura democrática e a valorização de tais direitos, velando pela soberania popular, pela justiça social e pelo respeito integral aos direitos Humanos.

O ato de educar em Direitos Humanos é um processo formativo de caráter sistemático e multidimensional. No Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

[...] a educação é compreendida como um direito em si mesmo um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e da justiça social. [...] (BRASIL, 2018, p. 12).

Assim, além da aquisição de conhecimentos sobre o tema, a Educação em Direitos Humanos abrange: a formação do sujeito de direitos, que é contemplada com a vivência; a afirmação da cultura dos direitos humanos com a formação de uma cidadania consciente; com o desenvolvimento de mecanismos de incentivo a participação popular nas pautas que envolvem os direitos e com o fomento as atividades individuais e coletivas em defesa dos direitos humanos.

CONCLUSÃO

Muitos foram os momentos históricos nos quais os direitos humanos mais básicos foram gravemente violados, tais como a Segunda Guerra Mundial e a Guerra Fria. Todavia, até mesmo em situações cotidianas acontecem, quase que sistematicamente, violações aos Direitos Humanos de todas as naturezas.

A reversão dos quadros de violação e desrespeito aos Direitos Humanos só pode ocorrer quando a sociedade como um todo for sensível a esses momentos, e essa sensibilidade só será possível quando a educação em Direitos Humanos for uma realidade nas sociedades.

A Educação em Direitos Humanos é um processo que fomenta a vivência da cultura dos Direitos Humanos na sociedade, pautado na formação de sujeitos de direitos conscientes da sua cidadania e da cidadania do outro.

É fundamental a compreensão de que a educação é um direito em si, que articulada com o letramento em Direitos Humanos pode viabilizar a conscientização do indivíduo como um sujeito de direitos, fomentando na humanidade a visão crítica e politicamente organizada sobre os Direitos Humanos como inerentes à humanidade.

Além do conhecimento em Direitos Humanos na história e na contemporaneidade, os educandos podem (re)conhecer as implicações dos Direitos Humanos nos contextos local, nacional e internacional. Compreendido como um sujeito de Direitos, o (a) estudante pode inviabilizar a opressão e construir uma sociedade democrática e fundamentada na cidadania ativa e planetária através de uma educação libertadora e democrática atrelada aos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense. 1989.
- BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos: 2018.
- DORNELLES, João Ricardo W. **O que são Direitos Humanos**. São Paulo: Brasiliense, 2013.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. 12. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 4 ed. 3 reimpr. São Paulo: Atlas, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. UNIC / Rio / 005 - Agosto 2009.

RABENHORST, Eduardo R. **O que são Direitos Humanos?** Disponível em: <
http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/01_rabenhorst_oqs_dh.pdf>. Acesso em:
01 de Jul. de 2019.